PROJETO DE LEI

Parintins, 10 de abril de 2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI, NO MUNICIPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída de Utilidade Pública a **Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi,** inscrita no CNPJ n 17.797.407/0001-94, situada no Ramal do Caboclo s/n, Comunidade do Macurany, Cep 69.150-000, município de Parintins, estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 10 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Mateus Assayag
Vereador - PL

Exposição de Motivos (Justificativa)

Submeto à apreciação da Câmara Municipal de Parintins o Projeto de Lei que institui o CNPJ da a Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi como atividade de Utilidade Pública de Parintins

Exatamente no dia quatro de novembro do ano de dois mil e quatro, às vinte horas e trinta e dois minutos, precisamente na casa de dona Maria José Piedade Viana, localizada na Avenida Geny Bentes, número três mil quinhentos e onze no bairro do Itaúna um, nesta noite em uma roda de amigos tiveram a ideia de criar um boi bumbá mirim, dentre eles estavam presentes os seguintes: INALDO DE LIMA ANDRADE, HELIOMAR DA SILVA VIANA, SEBASTIÃO GARCIA PIEDADE, GIDEÃO TEIXEIRA QUEIROZ e JOÃO PEDRO GARCIA PIEDADE, com isso a ideia foi muito válida, que juntos deram o pontapé inicial para criar o boi bumba mirim, cujo nome seria “TUPI”, que significa (TORCIDA UNIDA PELO ITAUNA), as cores LARANJA e BRANCO foram definidas e na testa teria o brasão com a letra “T” a partir de então, a principal ideia seria de representar toda a comunidade dos bairros de Itaúna um, Itaúna dois e Paulo Correa no Festival Folclórico dos Bois Bumbas Mirins de Parintins, a proposta inusitada, a princípio foi recebida pela comunidade com certa surpresa. Por isso, passou logo a fazer considerações sobre as dificuldades que teriam pela frente na necessidade de material apropriado e não existente, da carência de recursos financeiros, da falta de mão de obra qualificada e sobre os demais obstáculos que teriam a superar. Naquele dia e naquela noite acabara de ser lançada a semente que ao encontro de solo fértil germinou, e como em passe de mágica, passou a emitir as raízes, mais fecundas. A partir de então, estava criado o Boi Bumba Mirim Tupi, cujo objetivo maior é ser o canal das manifestações Folclóricas, Artísticas e Culturais dos bairros e a comunidade que o rodeiam. Atualmente o Boi Mirim Tupi é considerado Ponto de Cultura

Parintins, 10 de abril 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Mateus Assayag
Vereador - PL

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI

Fundado em: 04 de novembro de 2004

CNPJ: 17.797.407/0001-94

Parintins - Amazonas

2º OFÍCIO
Fl. 043
RUB.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI, PARA A ESCOLHA DE UMA DIRETORIA PROVISÓRIA.

As exatas dezenove horas e dez minutos do dia dez de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Escola Municipal Luz do Saber, localizada na rua quatro do Itaúna dois, deu-se início a uma assembleia da Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi, com a Palavra o Fundador e Sócio Fundador mais velho e atuante, o Sr. Inaldo de Lima Andrade, leu o capitulo quarto do artigo decimo sexto ao decimo nono do Estatuto da referida Associação para a escolha de uma nova diretoria, e explicou para todos os presentes sobre o que leu. Falou dos trabalhos realizados neste ano de dois mil e vinte e dois, e das pendencias e prestação de contas, das parcerias que ganhou, como o Pelotão Mirim e Escola Municipal Luz do Saber. Então falou sobre a antiga diretoria e pediu a Assembleia presente e pediu uma nova Diretoria, sendo ela provisória para organizar o boi e regularizar sua documentação no prazo de três anos, começando em dois mil e vinte e três. Então assim foi feita a escolha da nova Diretoria e aprovada pela Assembleia presente. Assim ficou:

Presidente: SUZYANNY EVANGLISTA DE SOUZA ANDRADE Suzyanny Evangelista de Souza Andrade
Vice-presidente: MARCOS DA SILVA AZEVEDO Marcos da Silva Azevedo
Secretario: INALDO DE LIMA ANDRADE Inaldo de Lima Andrade
Vice-secretário: ADEILTON JORGE MENDES TENÓRIO Adeilton Jorge Mendes Tenório
Tesoureira: ANA MARIA DE SOUA COSTA Ana Maria de Souza Costa.
Vice Tesoureiro: AMILTON PEREIRA DE SOUZA Amilton Pereira de Souza
Assistente Social: EDELYN DE LIMA ANDRADE Edelyn de Lima Andrade
Conselho Fiscal: SÉRGIO DE SOUZA COSTA Sérgio de Souza Costa
Conselho Fiscal: SYLMA CINTRA DE SOUZA Sylma Cintra de Souza.

Então as vinte horas e cinquenta e cinco minutos foi encerrada a reunião. Eu INALDO DE LIMA ANDRADE Juntamente com ADEILTON JORGE lavramos e assinamos essa ATA no qual vamos assumir os cargos de Secretário e Vice-secretário da Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi, que será assinada por todos os presentes nesta Assembleia.

INALDO DE LIMA ANDRADE; ADEILTON JORGE MENDES TENÓRIO; ANA MARIA DE SOUZA COSTA; AMILTON PREIRA DE SOUZA; SÉRGIO DE SOUZA COSTA; SUZYANNY EVANGELISTA DE SOUZA ANDRADE; MARCIANE MONTEIRO CURSINO; JOEL OLIVEIRA PESSOA; RAILTON MARQUES DE ALMEIDA; AMANDA COSTA DE SOUZA; LIDIA DE SOUZA TEIXEIRA; EDILENE TAVARES FERREIRA; YANNE VITORIA EVANGELISTA DE SOUZA ANDRADE; LARISSA TEIXEIRA FONSECA; VALDIR DE SOUZA COSTA; SAULO SAMMY SERRÃO DA COSTA; YAN CARLOS BATISTA DE CARVALHO; IZELE TAVARES DOS SANTOS; CLEYSIANE E. DE SOUZA; LARICE BUTEL SILVA; VITORIO DA SILVA DE OLIVEIRA; MARIA SUELI SOARES E SOARES; ANTONIO CARLOS S. ANDRADE; DANIEL SILVA DOS SANTOS; VALDENICE DE SOUZA N. GONÇALVES; SUANNY LARISSA N. GONÇALVES; MARCOS DA SILVA AZEVEDO; WEVERTON EVANGELISTA DE SOUZA; IEGO DA SILVA DOS SANTOS; CARLOS WIRLLEN GOMES ELEUTERIO; JOILTON CARDOSO DE AS; CELESTE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS; EDELYN DE LIMA ANDRADE.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARINTINS - AM — Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora — Rua Jonathas Pedrosa, nº 391 - Centro - Cep: 69151-030 Fone: (92) 3582-2000

SELO ELETRONICO TJAMSELO INSCPJ0048611FTFLW3N30EKO913, Valor do ato: R$ 303,43, Parte(s): ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA MIRIM TUPI, data 17/03/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portaleloem.com.br/ ou através do QR Code.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO PARINTINS - AMAZONAS
MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Notária/Registradora
JOAQUIM FONSECA BATISTA
Escrevente Autorizado-Ato de Nomeação Nº 05/2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - PARINTINS-AM
REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado no Livro Nº A-17 Fls 043
sob o nº 1.002.
Parintins-AM, 17/08/2023

'n – Comunidade do Macurany - CEP: 69.150-000
Contato: 993292726
E-mail: associacaofolcloricaboitupi@gmail.com
Parintins - Amazonas

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
NOTÁRIA/REGISTRADORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA MIRIM TUPI
CNPJ: 17.797.407/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:09 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2023.
Código de controle da certidão: **8252.9AE3.D51A.2939**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS – COMARCA DE PARINTINS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS – AMAZONAS
CNPJ - 14.227.102/0001-59
MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO – NOTÁRIA/REGISTRADORA
E-mail: cartorio2pin@hotmail.com

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - 2º - PARINTINS-AM -

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO, Notaria/Registradora do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc...

CERTIFICO e dou fé, em virtude de atribuições que por Lei me são conferidas, atendendo a requerimento de pessoa interessada, que nesta data foi feito o registro no Livro de PESSOAS JURÍDICAS nº **A-17**, á folha **043**, sob o nº **1.002**, protocolo **nº 1.804**, a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI, PARA A ESCOLHA DE UMA DIRETORIA PROVISÓRIA,** realizada em 07 de dezembro de 2014 – inscrita no CNPJ: 17.797.407/0001-94**,** com sede no Ramal do Caboco, s/nº, Comunidade do Macurany, CEP: 69.150-000, nesta cidade de Parintins/AM, neste ato representado por sua atual Presidente, **Suzyanny Evangelista de Souza Andrade**, brasileira, casada, do lar, natural de Parintins/AM, nascida em 12/10/1979, filha de Crezeulino Cardoso de Souza Filho e Nazaré Evangelista de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1664100-0-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 763.380.962-00, residente e domiciliada no Ramal Caboco Vitor, s/nº, Comunidade do Macurany, CEP: 69.150-000, nesta cidade de Parintins-AM. Dado e passado nesta cidade Parintins/AM, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano e dois mil e vinte e três (2023). Eu, Joaquim Fonseca Batista, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino.

Em test.º ___ da verdade.

JOAQUIM FONSECA BATISTA
= Escrevente Autorizado =

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARINTINS - AM — Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora — Rua Jonathas Pedrosa, nº 351 - Centro - Cep: 69151-030 Fone: (92) 3533-1408

SELO ELETRONICO TJAMSELO CERTPJ00486131PQWXLOF7XHFP14, Valor do ato: R$ 103,16, Parte(s): ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA MIRIM TUPI, data 17/03/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou atraves do QR Code:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARINTINS - AMAZONAS
MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Notaria/Registradora
JOAQUIM FONSECA BATISTA
Escrevente Autorizado-Ato de Nomeação Nº 05/2017

2º OFÍCIO
Fl. 038
RUB.

Novo Estatuto da Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi – A.F.B.B.M.T

Parintins – Amazonas – Brasil

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Art. 1º – A Associação Folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi – A.F.B.B.M.T, que neste Estatuto, será denominado de Boi Bumbá Mirim Tupi, ou apenas Boi tupi, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, formalmente constituído sob a denominação acima, no dia vinte e três de julho de dois mil e cinco, nesta cidade de Parintins, estado do Amazonas, onde tem sede provisoriamente no Ramal do Caboco s/n, na comunidade do Macurany, na residência da atual presidente.

I – A existência do Boi Bumbá Mirim Tupi, como uma Associação de manifestação folclórica e cultural remota ao ano de dois mil e quatro, ano em que foi criada nesta cidade por um grupo de amigos, Inaldo de Lima Andrade, Gideão Teixeira Queiroz, João Pedro Garcia Piedade, Heliomar da Silva Viana e Sebastião Garcia Piedade, mentores da ideia de criar um Boi Mirim, para as crianças humildes dos bairros de Itaúna e Paulo Correa, onde foi criado e hoje abrangendo toda a cidade de Parintins.

Art. 2º – Constitui objetivo do Boi Tupi, a promoção e o desenvolvimento das manifestações folclóricas, artísticas e culturais desta cidade, observando o desenvolvimento de suas atividades, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (ART. 4º, I, DA lei nº 9.790 / 1.999).

Art. 3º – A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPITULO II

Do Patrimônio

Art. 4º – O Patrimônio do Boi Tupi é constituído pelos bens moveis e imóveis, reservas financeiras, direitos e ações, presentes e futuros.

I – Constitui também, patrimônio do Boi tupi, todos os seus bens suscetíveis de valorização econômica, artística e cultural, particularmente os seus direitos autorais e os direitos sobre o nome, a marca e a imagem do Boi Bumbá Mirim Tupi.

II – A Diretoria deverá providenciar o levantamento e catalogação do patrimônio do Boi Tupi, por ocasião da prestação de conta anual e sempre que ocorrer transmissão de cargo da Presidência.

ART. 5º – A alienação onerosa ou gratuita de bens do Boi Bumbá Tupi depende:

I. No caso de bens imóveis de autorização da Assembleia Geral.
II. No caso de bens móveis de autorização da Presidência por maioria simples, presente na Assembleia.

Art. 6º – Em caso de dissolução do Boi Tupi, o seu Patrimônio será transferido à outra pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/ 1.999, preferencialmente a entidade ou instituição pública ou privada que dediquem comprovadamente à promoção de manifestações artísticas e culturais regionais em Parintins ou na falta, em qualquer outro Município Amazonense.

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

CAPITULO III

Dos Sócios e das Condições para Ingressar no quadro Social

Art. 7º – Os Sócios dividem-se sem distinção de sexo, cor, credo e ideologia política em: Natos, Sócios fundadores, efetivos e honorários.

I – São Sócios Natos, os filhos, os netos e bisnetos dos cincos fundadores do Boi Mirim Tupi, quais nomes constam no Inciso Primeiro do Artigo Primeiro desse Estatuto.

II – São Sócios fundadores da Associação os que participaram da Assembleia Geral que transformou a Agremiação folclórica Boi Bumba Mirim Tupi em Associação Folclórica Boi Bumba Mirim Tupi realizada em vinte e três de julho de dois mil e cinco cujos nomes constam na Ata de fundação, como direitos de votos e ser votados, sendo exigidos pagamentos de taxas e mensalidades.

III – São Sócios efetivos os admitidos na Associação, atendidas as condições previstas neste Estatuto, com direitos de votos e ser votados, sendo exigidos pagamentos de taxas e mensalidades estabelecidas na Assembleia Geral.

IV – São Sócios Honorários pessoas não pertencentes ao quadro social, a quem este título for conferido pela Assembleia Geral como homenagem, reconhecimento ou gratidão pela projeção propiciado ao Boi Bumbá Mirim Tupi no cenário artístico – cultural nacional ou internacional, ou por relevantes serviços prestado ao Boi Bumbá Mirim Tupi.

Art. 8º – Para ingressar no quadro de sócios efetivos, o interessado deverá preencher ficha – proposta padronizada, prestando as informações pessoais solicitadas, a qual deverá ser apresentada à Associação por qualquer sócio em pleno gozo dos seus deveres Estatuários.

I – Idade mínima para Ingressar como sócio efetivo será de dez anos para qualquer brincante do Boi Mirim Tupi. No entanto para esses sócios fica isento de pagamento de mensalidades, não será obrigatório o mesmo de votar, não podendo ser votado. Mas deverá cumprir as demais obrigações e punições. Porem esse sócio atingindo a idade de dezoito anos será obrigatório todas as normas, deveres e punições. Neste caso será obrigatório o voto e podendo ser votado.

ART. 9º – Compete à Comissão de Sindicância, composta de três membros nomeados pelo Presidente, o exame e o parecer das infrações a este estatuto e ao regime interno da Associação cometido por associados, cabendo ao Presidente, à Diretoria e a Assembleia Geral aplicarem as punições previstas neste estatuto e no Regime Interno o caso e as competências atribuídas.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 – Os Sócios têm os seguintes direitos:

I. Frequentar a sede quando houver em qualquer dependência da Associação, exceto os galpões e outros locais onde esteja sendo preparado o Boi de Arena.
II. Participar das atividades e promoções recreativas, sociais e culturais, realizada pelo Boi Tupi no Estado do Amazonas, impondo-se que estejam quites com suas obrigações estatuários observados as demais exigências de caráter geral estipulados por este estatuto ou pela Presidência.

Art. 11 - A parti da Admissão do Sócio efetivo, o mesmo assume as obrigações e gozar dos Direitos previstos neste estatuto, de votar e ser votado.

Art. 12 – São Deveres dos Sócios:

I. Zelar pelo Patrimônio da Associação,

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

2° OFÍCIO
Fl. 039
RUB.

II. Defender as cores e os objetivos da Associação, valendo para manter vivas as tradições do Boi Mirim Tupi.
III. Pagar mensalidades devidas à Associação, valor aprovado nesta Assembleia equivalente de cinco Reais.
IV. Respeitar a Associação no seu recinto e nos lugares onde o Boi Bumbá Mirim Tupi fizer suas Apresentações.

Das Penalidades

Art. 13 – Por infringência às normas deste estatuto, por ofensa com palavras ou gestos, por exteriorização ou veiculação de declarações públicas ofensivas à honra ou dignidade de interesse de qualquer membro da Presidência, ou Sócio, decorrente de fatos ligados a atos de gestão ou de interesse da Associação, onde quer que seja por ultraje ao nome e a imagem do Boi Mirim Tupi, observada a gravidade ou reincidência da faltas cometidas, os Sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades.

I. Advertência por escrito, a cargo do Presidente;
II. Suspensão dos direitos sociais no prazo de seis meses;
III. Eliminação do quadro social, a cargo da Presidência, mediante denuncia de qualquer diretor ou de cinquenta por cento dos Associados com direito a voto, após regular processo de apuração da falta imputada, assegurando-se defesa ampla na Assembleia Geral no prazo de cinco dias.

a) Será eliminado da Associação o Sócio que influenciar colaboradores, artistas, compositores e principalmente qualquer criança do Boi Tupi para se transferirem para associação contraria.

b) Os associados que prestarem serviços de modo geral à Associação contraria, serão eliminados do quadro de sócios, mediante comprovação.

b) No caso da Presidência e dos coordenadores aquele que infringir decisões do Presidente ou da Assembleia Geral será penalizado no período de seis meses por decisão da Diretoria.

Inciso Quarto – Cabe a diretoria observar as defesas por escrito dos Associados.

CAPITULO IV

Da Assembleia geral

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente ou por membro fundador se for caso de denúncia.

I. Para parecer do Conselho fiscal e Deliberação sobre a prestação de conta da Diretoria, fica para terceiro domingo do mês de agosto do corrente ano.
II. No primeiro domingo de setembro dos anos impares, a parti de dois mil e vinte cinco, para eleição da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante Convocação do Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita através de edital, que deverá ser fixado no quadro de avisos da Associação, nos murais dos Mercados municipais desta cidade e veiculada nas impressa local, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º – O edital conterá:

I. O local da realização da Assembleia;
II. O horário da sua instalação em primeira convocação, que não poderá ser antes das oito horas, nem depois das vintes horas;
III. A pauta dos assuntos submetidos à deliberação;
IV. A data da sua veiculação;
V. A(s) assinatura(s) do(s) responsáveis pela convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença pelo menos de cinquenta por cento de Sócios ou meia hora depois com a presença de qualquer número de Sócios em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 18 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

I. Para deliberar sobre a prestação de conta anual da Associação;
II. Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Para apreciar a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. A Assembleia Geral pode ser presidida com ausência da Diretoria através do Conselho Fiscal.

CAPITULO V
Da Diretoria

Art. 19 – A administração da Associação é exercida pela Diretoria constituída nos moldes, para um mandato de três anos, eleita pela Assembleia Geral através de votação aberta aos Sócios, só podendo participar na qualidade de Presidente e Vice-presidente e outros cargos, os Sócios fundadores, os Sócios efetivos, os que estiverem em dia com suas obrigações, que comprovem sua residência no Município de Parintins no período mínimo de dois anos morando na cidade.

§ 1º– Formação da Diretoria:

I. Presidente;
II. Vice- Presidente;
III. Primeiro Secretario;
IV. Segundo Secretario;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro;
VII. Diretor Jurídico;
VIII. Diretor Social.

§ 2º – Os coordenadores assim formados;

I. Coordenador dos itens individuais;
II. Coordenador de Tribos;
III. Coordenador de Capacetes;
IV. Coordenador de Alegorias;
V. Coordenador Vaqueirada;

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

2° OFÍCIO
Fl. 040
RUB.

VI. Coordenador Trajes Típicos;
VII. Coordenador dos Compositores;
VIII. Coordenador da Banda musical;
IX. Coordenador da Batucada de Guerra;
X. Coordenador de Galera;
XI. Coordenação de Boi de Arena;

§3° – A Diretoria irá se reunir quantas vezes for necessário para conversar assunto da apresentação ou formação do Boi de arena.

Art. 20 – Cada Coordenador responderá diretamente pelos seus danos matérias ou morais que causarem à Associação, por dolo ou culpa, no desempenho de suas funções, sem prejuízo de outras cominações previstas neste Estatuto.

Art. 21 – Ao Presidente incumbe a representação judicial e extrajudicial ativa e passiva da Associação, bem como a defesa do nome, da marca e dos direitos autorais, de imagem e de arena do Boi Bumbá Mirim Tupi, visando sempre à preservação do patrimônio e manutenção das tradições da Associação.

Art. 22 – Compete ainda ao Presidente:

I. Fixar valores para taxa de admissão e para as mensalidades que serão pagas pelos Sócios, bem como a sua revisão "ad referendum" da Diretoria.
II. Praticar todos os atos da alta administração da Associação, inclusive executar as suas próprias decisões, da decisão da Diretoria e da Assembleia Geral;
III. Apresentar relatórios de atividade e prestação de contas anuais da Diretoria ao Conselho Fiscal;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
VI. Expedir as carteiras dos Sócios;
VII. Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócios Honorários;
VIII. Aplicar penalidade a associados e executar as que são da competência da Diretoria e da Assembleia Geral;
IX. Contratar e demitir artistas ou coordenadores;
X. Celebrar contratos e convênios com entidade privadas e públicas, visando os objetivos da Associação, "ad referendum" da Diretoria, exceto em casos de comprovada urgência e extrema necessidade da Associação;
XI. Autorizar despesas previstas no orçamento anual da associação e ordenar o respectivo pagamento;

Art. 23 – Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucede-lo no caso de vacância.

Art. 24 – São atribuições dos Diretores, as inerentes as suas expectativas áreas de atuação, bem como as que forem delegadas pelo Presidente, incumbindo, principalmente;

I. Secretario:
   a) A administração dos serviços de secretario, arquivo, documentação técnicas, banco de dados expediente e comunicação da Associação;

PITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

b) A guarda e a conservação de documentos, escrituras, contratos, títulos e certidões de registros públicos;

II. Ao Diretor Financeiro:
   a) Controlar os recursos financeiros da Associação, mantendo regular escrituração contábil das receitas e das despesas autorizadas e efetuadas, mês a mês;
   b) Elaborar os balancetes mensais e anuais, com os demonstrativos das receitas e das despesas da Associação, acompanhadas dos comprovantes respectivos;
   c) Assinar, juntamente com presidente, os contratos e contas em brancos.

III. Ao diretor Jurídico:
   a) Defender o interesse desta Associação nas questões extrajudiciais, quando assunto desta Associação estiverem em questões;
   b) Cuidar dos interesses do Boi Tupi no que pertence, a sua imagem, direito autoral e de arena;
   c) Representar juridicamente a Associação folclórica Boi Bumbá Mirim Tupi – AFBBMT, nas questões de interesse desta Associação, junto à justiça comum e Especializada;
   d) Representar a Associação em questões perante a Justiça de Trabalho;

IV. Ao Diretor Social:
   a) Elaborar e encaminhar projetos Sociais que venham atender a comunidade;
   b) Executar os projetos Sociais da Associação;

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal, composto de dois membros eleito pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Presidência, compete:

I. Examinar os livros, documentos e o balancete mensal apresentado pelo Presidente;
II. Fiscalizar toda a movimentação financeira da Associação;
III. Fiscalizar os atos do Presidente e dos Diretores que contrariarem o presente Estatuto e os elevados interesses da Associação, devendo notificar os infratores para correção da irregularidade detectada, submetendo o assunto a Assembleia Geral, se for o caso;
IV. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço consolidado anual da Diretoria, submetendo-o à Assembleia Geral;
V. Eleger, dentre os membros, o Presidente do Conselho Fiscal;

Inciso Primeiro – Qual quer Sócio poderá a concorrer a cargo de Conselho Fiscal, mediante suas obrigações e deveres com esse Estatuto.

CAPITULO VI

Dos Candidatos, das Eleições, do Mandato dos Eleitos e da posse

Art. 26 – Poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente e outros cargos, para mandato de três anos, os Fundadores, Sócios Fundadores da Associação e Sócios Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos Estatuários e que atendam às exigências do artigo Decimo Nono, através de chapas que contenham a indicação de candidato a todos os cargos.

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

7º OFÍCIO
FL. 041
RUB.

I – A Diretoria da associação instituirá a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de trinta dias da data designada para a realização da Eleição, à qual incumbirá de organizar, coordenar e fazer realizar a eleição apurar e dar posse a nova Diretoria.

II – O pedido de registro da chapa para os cargos da Diretoria será de até dez dias antes de pleito, sob pena de indeferimento.

III – Documentos obrigatórios para registro da chapa:

a) Declaração dos bens dos candidatos e reconhecido por um oficial público;

b) Certidão negativa dos Cartórios Cíveis e Criminas para todos os candidatos;

c) CPF, RG, Documento Militar e residencial;

IV – Havendo desistência de membro componente de chapa Registrada, deverá este ser substituído até três dias antes do início da votação, constatando pedido de substituição todos os documentos exigidos pelo inciso terceiro deste Artigo e seus parágrafos, sob pena de cancelamentos do registro de chapa, que não poderá mais concorrer a Eleição.

V – O não cumprimento dos documentos obrigatórios impedirá a chapa, a concorrer à eleição.

Art. 27 – Havendo apenas uma chapa para concorrer à Eleição da Presidência, a mesma será aclamada pela Assembleia Geral.

Art. 28 – Os Associados que desejarem concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, aos quais também se impõe a observar o Artigo Vigésimo Sexto, seus incisivos e seus parágrafos, cujo pedido de registro também deverá ser protocolizado parente a Comissão Eleitoral até dez dias antes do pleito, sob pena de indeferimentos.

I – Havendo somente uma chapa do Conselho Fiscal será aclamada pela Assembleia Geral.

II – Não existindo chapa para o Conselho Fiscal, será escolhido dos presentes e Eleitos na mesma hora pela Assembleia Geral que elegeu a Diretoria.

Art. 29 – É permitida uma reeleição da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 30 – É proibido à participação na Diretoria ou no Conselho Fiscal da Associação, associados ligados a partidos políticos Partidários, os mesmos serão afastado de suas funções na Associação três meses antes do pleito Eleitoral.

Art. 31 – A forma do voto é pessoal e direto, pois não é permitido no dia da votação, o voto do procurador do Associado.

Art. 32 – Idade permitida para ter direito ao voto é de dez anos para os brincantes sócios, mas obrigatório para todos a parti de dezoito anos. Para os Brincantes rege o parecer do Capitulo Terceiro do Artigo Oitavo e seus Incisos.

Art. 33 – Encerrada a apuração dos votos e proclamado os resultados das urnas, a Comissão eleitoral dará posse aos eleitos, tornando-lhe o compromisso de bem servir a Associação.

I - No dia Seguinte, no horário anunciado, dar-se-á, a transmissão dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a entrega dos documentos, livros, bens e todo o acervo patrimonial da Associação aos novos dirigentes.

II – Não comparecendo os Ex-diretores para o ato referido acima, a nova Diretoria entrará com processo Judicial.

CAPITULO VII

Da vacância do cargo de Presidente

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

Art. 34 – Vagando o cargo de Presidente, o Vice – Presidente assume com toda a plenitude o mandato.

§ 1° - Em caso que o Vice – Presidente é impedido permanentemente, isto é no caso de doença ou morte, de exercer suas atribuições, assume a Presidência desta Associação o Sócio fundador mais idoso presente, o qual convocará Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer dentro de trinta dias, para uma nova eleição do Presidente e do Vice – Presidente.

CAPITULO VIII

Das Ações Comunitárias

Art. 35 – Assistência Social exposto dos menores Participantes.

§ 1° – Promover durante as férias, programas sociais aos participantes da Associação fica na obrigação do Presidente e da Assembleia Geral organizar e fazer acontecer.

Art. 36 – Assistência social as famílias dos participantes.

§ 1° – Fica na obrigação da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizar juntos aos pais dos brincantes, seminários, encontros e retiros que servirão para cada família, conforme sua realidade.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Art. 37 – As cores do Boi Bumba Mirim Tupi é LARANJA e BRANCO, o boi branco com a letra T na testa, tendo em volta dois ramos. A logo Marca "um brasão com a letra T no meio com ramos ao redor".

Art. 38 – Aprovado este Novo Estatuto, cabe a Diretoria providenciar o registro do NOME e MARCA do Boi Bumba Mirim Tupi, nos órgãos oficiais competentes, para fins de proteção dos seus direitos, na forma da Lei.

Art. 39 – É vedado à utilização por terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator do nome, da marca e da imagem do Boi Bumba Mirim Tupi em shows e apresentações folclóricas e musical de caráter público e com fins lucrativos, sem previa autorização da Diretoria da Associação por meio de Assembleia Geral.

Art. 40 – É proibida a transmissão por emissora de televisão, de redes sociais ou por qualquer outro meio de transmissão, da Apresentação do Boi Tupi, em recintos de propriedades particulares, bem como por ocasião do Festival Folclórico de Parintins sem autorização da Diretoria por meio de aprovação em Assembleia Geral.

Art. 41 – A Diretoria aceitará opinião dos associados sobre ideias onde enriquecem nas competições de quer o Boi Tupi participará.

Art.42 – A mudança desse Estatuto deverá ser apresentada à Assembleia Geral pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal ou por trinta por cento dos associados com direitos a voto e quites com suas obrigações Estatuárias. E para aprovar sua mudança deverá contar com o mesmo trinta por cento dos associados quites com suas obrigações Estatuários.

Art. 43 – Ficará reconhecido no Fórum da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, para dirimir as controversas decorrentes deste Estatuto.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, data esta, dez de Outubro de dois mil e vinte e dois as vinte horas, na residência de

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM Nº 10.668

2º OFÍCIO
Fl. 042
RUB.

dona Ana Maria de Souza Costa, localizada na rua Romualdo Correa, número quatro mil e sessenta e nove, no bairro do Itaúna II. Portanto assina este novo Estatuto os seguintes sócios presentes nesta Assembleia Geral.

TITO DE SOUZA MENEZES
Advogado OAB/AM 10.668

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - PARINTINS-AM
REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado no Livro Nº A-17 Fls 038 à 042
sob o nº 1.005
Parintins-AM, 17/03/2023
MARIA DE FATIMA BARROS BARROSO
NOTÁRIA/REGISTRADORA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARINTINS - AM
Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora
Rua Joaquim Pedrosa nº 330 - Centro - Cep: 69151-000 Fone: (92) 3533-1408

SELO ELETRONICO TJAM3ELO INSCPJ004861AZV48AC1OJF54Z28, Valor: R$ 423,63, Parte(s): ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA MIRIM TUPI, data 17/03/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARINTINS - AMAZONAS
MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Notária/Registradora
JOAQUIM FONSECA BATISTA
Escrevente Autorizado-Ato de Nomeação Nº 05/2017